



RIO QUENTE
CIDADE VIVA
GESTÃO 2021/2024

DECRETO N° 062, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

CERTIDÃO
CERTIFICAMOS, para os devidos fins que
o referido documento foi afixado no PLACAR da
Prefeitura Municipal do Rio Quente, Estado de Goiás
nó dia 28/02/2024,
RESPONSÁVEL

“Declara situação de emergência no âmbito da saúde pública no Município de Rio Quente, em razão do risco de epidemia por doenças transmitidas pelo Aedes.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO QUENTE, Sr. Ana Paula Lima de Oliveira Machado, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, bem como a Constituição Federal, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.405 de 02 de fevereiro de 2024, na qual declara a situação de emergência em saúde pública no Estado de Goiás em razão do cenário epidemiológico de Doenças Infecciosas Virais, e razão do aumento de casos de dengue no Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência no âmbito da saúde pública no Município de Rio Quente, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, em razão do risco de epidemia de dengue, potencial epidemia de febre amarela e da possível introdução dos vírus Zika e Chikungunya no Município.

Art. 2º A situação de emergência de que trata este Decreto autoriza a



adoção de medidas administrativas necessárias à contenção da epidemia, em especial, a aquisição pública de insumos e materiais e a contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial, respeitada a legislação em vigor.

Art. 3º Considerada a caracterização de necessidade temporária de excepcional interesse público, fica admitida a contratação de pessoal por tempo determinado, com a finalidade precípua de combate à epidemia.

Art. 4º As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender as providências adotadas neste Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município Rio Quente, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2024.


ANA PAULA LIMA DE OLIVEIRA MACHADO
Prefeita Municipal